



CONTRATO Nº 40/2019

Contrato Administrativo de: “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS PERMANENTES”, que entre si celebram de um lado **IPMP – INST. DE PREV.SOCIAL DOS SERV. PÚBLICOS MUN. DE PARAGOMINAS**, e do outro, a empresa **PRINT ARTS INFORMATICA LTDA**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **IPMP – INST. DE PREV.SOCIAL DOS SERV. PÚBLICOS MUN. DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 00.978.716/0001-68, com sede na Rua 31 de Março, nº 221, Centro, neste ato representada pelo seu Presidente, o senhor **RÁULISON DIAS PEREIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 033.568.922-15 e com RG nº 4725608/SSP-PA, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro, a empresa **PRINT ARTS INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.433.757/0001-02 e Inscrição Estadual nº. 15199440-4, situada na Trav. Estado do Góias, 206, Bairro: Centro, CEP: 68.625-120, Paragominas/PA, representada pelo(a) Sr(a) **CICERO FRANCISCO MORAIS**, C.P.F. nº 218.852.493-49, R.G. nº 57945282 SSP/CE, residente e domiciliado à Av. Marechal Rondon, nº 280, Bairro: Centro, CEP: 68.625-970, Paragominas/PA, denominada para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços nº 9/2018-00002**, de 09 de Outubro de 2018, devidamente homologado em 19 de Novembro de 2018, pelo Sr. Presidente do IPMP.

CLÁUSULA II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O presente contrato tem por objeto: “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO BEM COMO, MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DE COPA E COZINHA, MATERIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AO IPMP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS”.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste CONTRATO será de R\$ 26.637,21 (Vinte e seis mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos), conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c 10.192/2001).

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos



do contrato e será analisada pelo Presidente e Diretoria Administrativa para posterior decisão de deferimento ou não.

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA VI - MODALIDADE DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos dos itens solicitados, serão realizados mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas da ordem de compra assinada pelo Presidente em conjunto com Diretora Administrativa. Ressaltando ainda a necessidade do acompanhamento das Notas Fiscais com seus respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão conter o atestado de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos, em atendimento ao previsto no inciso III do Art. 63 da Lei 4.320/64.

6.2 A Contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO

7.1 Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, caso o fornecedor esteja instalado neste Município e de até 5 (cinco) dias úteis caso seja de outras localidades.

7.2 O itens deverão ser entregues no IPMP conforme emissão de **ordem de compra** e endereço a ser informado, para o servidor credenciado a receber.

CLÁUSULA VIII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1 A vigência do referido contrato será de **20 de Novembro de 2019 a 19 de Maio de 2020**, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA IX - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

9.1 O valor acordado será pago pela Contratante a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

9.1.1 Exercício: 2019
9.1.2 Valor Global: R\$ 26.637,21 (Vinte e seis mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos)
9.1.3 Classificação Funcional Programática/Atividade: 09.122.0901.2.131 - Manutenção das Atividades do IPMP.
9.1.4 Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo;
9.1.5 Subelemento: 3.3.90.30.16 - Material de Expediente;
9.1.6 Valor de R\$ 1.960,56 (Hum mil novecentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos);
9.1.7 Subelemento: 3.3.90.30.17 – Material de Processamento de dados;
9.1.8 Valor de R\$ 1.456,65 (Hum mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos);
9.1.9 Subelemento: 3.3.90.30.21 – Material de Copa e Cozinha;
9.1.10 Valor de R\$ 462,80 (Quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos);
9.1.11 Subelemento: 3.3.90.30.22 – Material de Limpeza e Higienização;
9.1.12 Valor de R\$ 53,80 (Cinquenta e três reais e oitenta centavos);



9.1.13 Subelemento: 3.3.90.30.28 – Material de Proteção e Segurança;
9.1.14 Valor de R\$ 58,50 (Cinquenta e oito reais e cinquenta centavos);
9.1.15 Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente;
9.1.16 Subelemento: 4.4.90.52.35 – Equipamento de Processamento de dados;
9.1.17 Valor de R\$ 17.044,90 (Dezessete mil quarenta e quatro reais e noventa centavos);
9.1.18 Subelemento: 4.4.90.52.42 – Mobiliário em Geral;
9.1.19 Valor de R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais);
9.1.20 Fonte de Recurso: Próprio.

CLÁUSULA X - DA GARANTIA:

- 10.1 A Contratada é responsável pela garantia de qualidade dos itens sob pena de devolução.
- 10.2 A Contratada deverá apresentar o prazo de garantia dos itens especificado em cada Nota Fiscal, em conformidade com o critério de concessão de garantia de cada fabricante.
- 10.3 A garantia inclui qualquer defeito que o(s) item(ns) venha(m) a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pelo IPMP.
- 10.4 A garantia inclui ainda a substituição do(s) item(ns) defeituoso(s) no prazo máximo de **5(cinco) dias úteis**, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para o IPMP. Neste caso, a(s) nova(s) unidade(s) empregada(s) na(s) substituição(ões) da(s) defeituosa(s) ou danificada(s) deverá(ao) ter prazo de garantia igual ou superior ao da(s) substituída(s).
- 10.5 A Contratada é responsável direta e indiretamente, pelo fornecimento de itens de boa qualidade, respondendo diretamente pelos danos que, por si seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar ao IPMP, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento dos serviços pelo IPMP.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

11.1 DA CONTRATANTE:

- 11.1.1 Efetuar os pagamentos dos itens, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de compra assinada pelo Presidente em conjunto com a Diretora Administrativa. Ressaltando ainda a necessidade do acompanhamento das Notas Fiscais com seus respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão conter o atestado de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos, em atendimento ao previsto no inciso III do Art. 63 da Lei 4.320/64.
- 11.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;
- 11.1.3 Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;
- 11.1.4 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item seguinte deste contrato;
- 11.1.5 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada a penalidade prevista neste contrato;
- 11.1.6 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto neste contrato;

11.2 DA CONTRATADA:

- 11.2.1 Fornecer os itens, objeto deste contrato, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas)



horas, caso o fornecedor esteja instalado neste Município e de até 5 (cinco) dias úteis caso seja de outras localidades.

11.2.2 Entregar o material no IPMP conforme emissão de ordem de compra e endereço a ser informado, para o servidor credenciado a receber.

11.2.3 Os itens deverão ser garantidos eventuais defeitos de fabricação. Sendo assim, é de responsabilidade da empresa vencedora a manutenção ou substituição de tais itens em prazo não superior de 5(cinco) dias a contar da data de notificação.

11.2.4 A contratada é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento dos itens de boa qualidade, conforme a proposta apresentada.

11.2.5 Todas as despesas com a entrega ficam por conta da contratada;

11.2.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições legais exigidas para sua contratação e, se solicitado, apresentar os documentos que comprovem o seu cumprimento;

11.2.7 - Arcar com eventuais prejuízos causados a contratante e/ou a terceiros, provocados por comprovada ineficiência ou irregularidade cometidos por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato.

11.2.8 - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados, contratados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente instrumento.

11.2.9 Permitir a fiscalização por parte da CONTRATANTE;

11.2.10 Prestar esclarecimentos necessários à contratante sempre que solicitados.

11.2.11 Qualquer gênero ou material de limpeza que for detectado alterações, por parte do IPMP, o contratado será obrigado a fazer a substituição, e ou reposição imediata do mesmo, as datas e quantidades de entregas deverão ser cumpridas rigorosamente.

11.2.12 O não cumprimento do prazo de entrega, acarretará em sanções previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XII – FISCALIZAÇÃO:

12.1 A contratante fiscalizará os itens fornecidos pela contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato;

12.2 Com relação à qualidade, será aprovada pela Comissão instituída pelo IPMP e caso não estejam nos padrões exigidos, a contratada sofrerá as sanções prevista em lei;

12.3 A Contratada é a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos itens objeto deste Contrato, a contratante através de comissão especialmente designada, fiscalizará a execução do contrato sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, competindo à mesma:

12.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

12.3.2 Dar ciência ao IPMP, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

12.4 A fiscalização da execução do (s) Contrato/Ata será realizada pelo servidor designado através da Portaria nº 006/2019.

CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

13.1.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com o IPMP pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

**GOVERNO MUNICIPAL**

IPMP - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ 00.978.716/0001-68

- 13.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 13.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;
- 13.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com o IPMP pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 13.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
- 13.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição do IPMP, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;
- 13.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

14.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

14.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

14.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XV - DO FORO:

15.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1 Este CONTRATO será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

16.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 19 de Novembro de 2019.

IPMP – INST. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚB. MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS

RAULISON DIAS PEREIRA

PRESIDENTE

CONTRATANTE

PRINT ARTS INFORMATICA LTDA

CICERO FRANCISCO MORAIS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1: 

2: 



PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00002

CONTRATO Nº 40/2019

ANEXO I

OBJETO:

“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO BEM COMO, MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DE COPA E COZINHA, MATERIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AO IPMP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS”.

DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
002072	ORGANIZADOR DE MESA	RADEX	UNIDADE	5	14,90	74,50
002081	REGUA 30 CM	WALEU	UNIDADE	5	0,69	3,45
002082	MARCA TEXTO Cores variadas	MARPEL	UNIDADE	12	1,40	16,80
002130	FLANELA Tamanho médio	RAINHA	UNIDADE	20	2,69	53,80
002238	ENVELOPE BRANCO envelope tam. A4.	REIPEL	UNIDADE	50	0,34	17,00
004490	PASTA AZ LOMBO LARGO Tamanhos diversos.	FRAMA	UNIDADE	50	8,98	449,00
004491	CARBONO 1 FACE	TRIS	CAIXA	1	26,90	26,90
004494	PASTA C/ CANALETA Cores variadas	ACC	UNIDADE	10	1,75	17,50
004500	PAPEL MADEIRA	REIPEL	FOLHA	10	0,65	6,50
004520	COLA BRANCA 90G	PIRATININGA	UNIDADE	3	1,59	4,77
004573	ALMOFADA PARA CARIMBO	RADEX	UNIDADE	6	4,11	24,66
004949	ENVELOPE SACO 260X360 OURO Envelope branco timbrado.	REIPEL	UNIDADE	600	0,43	258,00
006831	GRAPEADOR 2 Granpeador grande. Cap. 100 folhas	GENIAL	UNIDADE	2	70,00	140,00
007378	CARTUCHO 901 CC653AL	HP	UNIDADE	9	79,00	711,00
007379	CARTUCHO 901 CC656AL COLORIDO	HP	UNIDADE	9	82,85	745,65
007389	COPO DESCARTAVEL AGUA Copo 180ml	TERMOPOT	CAIXA	5	85,00	425,00
007406	MONITOR 18,5"	AOC	UNIDADE	4	520,00	2.080,00
007929	IMPRESSORA LASERJET MULTIFUNCIONAL 2540 -Velocidade da impressão em preto: Até 25 ppm -Tecnologia de impressão: Laser -Qualidade de impressão preto:600 x 600 x 2 dpi -Idiomas de impressão: Emulação HP PCL 6 HP PCL 5 HP postscript nível 3. -Monitor: Tela LCD -Velocidade do processador: 500 MHz -Sensor automático de papel: Sim	BROTHER	UNIDADE	2	1.998,00	3.996,00
008534	TECLADO MULTIMIDIA USB PRETO	BRIGHT	UNIDADE	10	21,00	210,00
008573	PROCESSADOR 3.40GHZ 8MB CACHE Acompanha Cooler:Sim;Clock(GHz):3.40 GHz;Cache: 8M;Arquitetura: 22 nm;FSB - Front Side Bus: n/a; Soquete: LGA 1151;Nº de núcleos: 4;Nº de threads: 8;Tipo de Memoria: DDR3- 1333/1600;Gráfico do processador: Intel HD Graphics 4000;Frequência da base gráfica: 650 MHz;Máxima frequência dinâmica da placa gráfica: 1.15 GHz;Intel Turbo Boost Tecnologia: 2.0;Tecnologia Intel vPro: sim;Intel Hyper-Threading Tecnologia: sim;Intel Virtualization Tecnologia (VT-x): sim;Tecnologia Anti-roubo da Intel: sim	INTEL	UNIDADE	3	1.400,00	4.200,00
008575	HD 3.5" 1TB SATA3	WESTERDIGITAL	UNIDADE	5	361,90	1.809,50
008577	FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATX 500WATTS REAIS 24PINOS	POWERK	UNIDADE	4	236,80	947,20
009114	ENVELOPE SACO 11,5 CM X 22,5 CM	TILIBRA	UNIDADE	500	0,23	115,00
009696	TONER CE285A	EVOLUT	UNIDADE	10	38,50	385,00
029814	CESTO PARA LIXO TELADO Cesto para lixo 8,5L	PLASNEW	UNIDADE	7	5,40	37,80



GOVERNO MUNICIPAL
IPMP - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas
CNPJ 00.978.716/0001-68

029820	LUVA DE LÁTEX Confeccionada em borracha natural (latex) tamanhos variados	LAGROTTA	UNIDADE	15	3,90	58,50
029821	PASTA L Pasta L A4 220mmX310mm, cores variadas	ACP	UNIDADE	12	0,89	10,68
029833	PLACA DE VIDEO PCI-E 4GB 256BITS - Interface PCI Express: 3.0 x16; - Core Clock: 1126MHz ou superior; - Boost Clock: 1216MHz ou superior; - CUDA Cores: 2048 ou superior; - Clock da memoria: 7010 MHz ou superior;	RADEON	UNIDADE	1	998,00	998,00
029834	PEN-DRIVE USB 32GB	SANDISK	UNIDADE	6	36,80	220,80
029846	MEMORIA RAM NOTEBOOK - Memória para Notebook; - Capacidade: 4GB; - Velocidade: 1333MHz ou superior; - SODIMM; - Tipo: DDR3;	KINGSTON	UNIDADE	4	255,00	1.020,00
029847	DRIVER CD/DVD NOTEBOOK PARA O MODELO: INSPIRON 15R 5537-A10; FABRICANTE: DELL; GARANTIA DE 1 ANO	DELL	UNIDADE	3	249,40	748,20
029848	TECLADO PARA NOTEBOOK PARA O MODELO: INSPIRON 15R 5537-A10; FABRICANTE: DELL; FORMATO ABNT2	DELL	UNIDADE	4	259,00	1.036,00
029850	ENVELOPE 30X40	REIPEL	UNIDADE	500	0,38	190,00
029851	CADEIRA Cadeira De Escritório Palito Secretária Fixa Polo Tecido, sem braço. Informação Adicional: Tipo De Base em aço, tubo 3/4 Tipo De Espuma Laminada Capacidade De Carga // 100 KG Tipo De Base e aço, tubo 3/4 Tipo De Espuma // Laminada Capacidade De Carga // 100 KG	PARANA	UNIDADE	40	140,00	5.600,00
VALOR GLOBAL R\$				26.637,21		

Paragominas, 19 de Novembro de 2019.

IPMP – INST. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚB. MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS
RAULISON DIAS PEREIRA
PRESIDENTE
CONTRATANTE

PRINT ARTS INFORMATICA LTDA
CICERO FRANCISCO MORAIS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1:

2: